



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/GAB/Nº. 073/2023

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei

Chapada Gaúcha/MG, 12 de maio de 2023.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o **PROJETO DE LEI N° 22/2023 – “RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tendo em vista, a inegável relevância que a matéria evidênciaria, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em regime de urgência.

Contando com o alto espírito público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente,

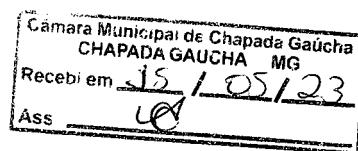
**JAIR MONTAGNER**

**PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG**

A Sua Excelência, o Vereador.

**JOÃO LOPES NERES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Chapada Gaúcha/MG





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI N.º 22/2023

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG
Protocolo nº <u>0321/2023</u>
Data do Protocolo <u>15/10/2023</u>
Hora do Protocolo <u>08:33</u>
Funcionário Responsável

### REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado, o Conselho Municipal de Turismo COMTUR, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo, elegendo a promoção e o incentivo Turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O COMTUR é órgão colegiado, deliberativo, sobre as questões turísticas propostas nesta e demais leis correlatas do município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Turismo;

II - Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a melhoria da qualidade do Turismo no Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – exercer ação fiscalizadora, de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o inciso anterior;

IV- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral, apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse Turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

V- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento turístico, promovendo a educação formal e informal, com ênfase aos desafios do turismo no município, estabelecendo diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

**Secretaria Municipal de Governo e Comunicação**

**Gabinete do Prefeito**

**VI - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar as ações executivas do município na área turística e estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;**

**VII- propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento do turismo;**

**VIII- opinar previamente sobre os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, no que diz respeito a sua competência exclusiva além de programar e executar conjuntamente com a Secretaria, debates sobre temas de interesse turístico;**

**IX- Apresentar anualmente propostas de diretrizes orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;**

**X- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal providências cabíveis;**

**XI- açãoar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes nos municípios, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir os pontos turísticos;**

**XII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico e cultural;**

**XIII - responder à consulta sobre matéria de sua competência;**

**XIV - acompanhar as reuniões da Câmara de Vereadores em assuntos de interesse turístico do Município.**

**Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMTUR, será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Cultura Esportes Lazer e Turismo.**

**Art. 4º - O COMTUR terá composição paritária de membros da maneira a seguir:**

**I - Representantes do Governo:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

a) O titular da Secretaria Municipal de Cultura Esportes, Lazer e Turismo que exercerá a função de Presidente;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

e) Um representante de Entidades Ambientais ligadas ao Governo Estadual;

f) Um representante de Entidades Ambientais ligadas ao Governo Federal;

## II- Representantes da sociedade civil:

a) Quatro representantes de setores organizados da sociedade, tais como, rede de Hotelaria, rede de Restaurante, rede bancária com representação no município; ONGS, com representatividade no município, e Associações de representatividade do comércio ou comunidades de interesse no setor turístico;

b) Um representante do grupo de Guias de Turismo do município.

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do COMTUR é considerada serviço de relevante valor social, portanto, não será remunerada.

Art. 7º - as sessões do COMTUR serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do COMTUR será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMTUR.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Art. 10 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica exclusão do membro do COMTUR.

Art. 11 - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o COMTUR elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 12 - A instalação do COMTUR e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação dessa Lei.

Art. 13 - As despesas com execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário em especial as contidas na Lei 706/2015.

Chapada Gaúcha-MG, 12 de maio de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL

*Chapada Gaúcha*  
JAIR MONTAGNER

PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG

*Chapada No Rumo Certo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

## JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE**  
**SENHORES VEREADORES**

Apraz-me submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei N° 22/2023 - "RESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", medida que se revela adequada e necessária, pelos motivos a seguir expostos.

Ocorre que a atual Lei que rege o Conselho Municipal de Turismo-COMTUR (lei 902/2021) encontra-se em dissonância pois a participação de Vereadores no Conselho é inconstitucional, pois os conselhos municipais são organismos que compõem a estrutura do Poder Executivo. O princípio da independência de atuação dos dois órgãos do governo municipal impede que os membros da câmara de vereadores se vinculem ao chefe do Executivo municipal. Tal participação afronta o artigo 2º da Constituição Federal, que trata da separação e harmonia dos Poderes, bem como o artigo 5º da Constituição Estadual de São Paulo, que, na mesma esteira da Constituição Federal, classifica como poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, acrescentando em seu § 2º a vedação de que o cidadão investido na função de um dos Poderes exerça a de outro.

Sem mais para o momento reiteramos protestos de estima e consideração, e nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente. *Chapada No Rumo Certo*

Chapada Gaúcha - MG, 12 de maio de 2023.

**JAIR MONTAGNER**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA – MG**